

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP****Exibição de Documento**  
**Processo nº 0051444-68.2020.8.26.0100**

**GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, nomeada Administradora Judicial nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** distribuído por **OPTITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOJOS E BRINDES EIRELI**, tombado sob o nº 1083995-84.2020.8.26.0100, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES relativo ao mês de dezembro de 2022**, nos termos e com os fundamentos que ora passa a apresentar.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 27 de fevereiro de 2023

**Rodrigo Cahu Beltrão**  
Advogado  
OAB-SP 357.559

**Tarcísio de Souza Neto**  
Advogado  
OAB-SP 423.711

**Maria Izabel Vieira da Silva**  
Advogada  
OAB-SP 480.488



**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**  
**DEZEMBRO DE 2022**



## Sumário

1. EVENTOS RELEVANTES .....	4
1.1 EVENTOS PROCESSUAIS OCORRIDOS EM DEZEMBRO/2022. ....	4
2. VISÃO GERAL DA RECUPERANDA.....	5
2.1 HISTÓRICO DE ATIVIDADES .....	5
2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA/SEDE.....	6
2.3 PRINCIPAIS CLIENTES E FORNECEDORES .....	6
2.4 ESTUDO DO MERCADO E INDICADORES .....	6
<b>INFORMAÇÕES FINANCEIRAS/OPERACIONAIS.....</b>	<b>7</b>
<b>3.1 ANÁLISE DAS PRINCIPAIS MOVIMENTAÇÕES DO BALANÇO PATRIMONIAL.....</b>	<b>7</b>
<b>3.1.1. ATIVO.....</b>	<b>8</b>
<b>3.2. MOVIMENTAÇÃO DE COLABORADORES NO MÊS.....</b>	<b>10</b>
<b>4 ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS .....</b>	<b>10</b>
<b>4.1 ANÁLISE DO FATURAMENTO.....</b>	<b>10</b>
<b>4.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ.....</b>	<b>11</b>
<b>4.3 RECEITAS X DESPESAS X CUSTOS.....</b>	<b>13</b>
<b>4.4 RECEITAS X RESULTADO .....</b>	<b>13</b>
5. FLUXO DE CAIXA .....	14
6.1. ENDIVIDAMENTO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	14
6.2 ENDIVIDAMENTO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	15
7. DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO. ....	15
7.1. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES, CONFORME O PRJ.....	15
7.2. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO. ....	16
8. ANEXOS.....	19
8.1 DILIGÊNCIA REALIZADA/FOTOS.....	19
8.2 REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.....	20
8.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	22
9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
ANEXO I - DO CUMPRIMENTO DO PRJ – Versão compilada.....	25



## **1. EVENTOS RELEVANTES.**

---

Este **Relatório Mensal de Atividades** traz informações sobre suas atividades rotineiras, assim como dados relativos às visitas *in loco*, além de informações contábeis, de pessoal e a análise feita sobre os documentos juntados aos autos pela Recuperanda, bem como dos que foram enviados diretamente à esta Administradora Judicial e eventos processuais relevantes ocorridos.

Importante destacar que a estrutura do presente relatório atende ao determinado no Comunicado CG 786/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do estado de São Paulo que padronizou a estrutura do Relatório Mensal.

Cabe mencionar, ainda, que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca a de suas atividades contempladas neste Relatório, inclusive, sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

Destaca-se que a documentação contábil do presente relatório somente foi enviada pela Recuperanda para esta Auxiliar no dia 25/01/2023, tendo sido esclarecido a esta Auxiliar a realização de substituições sequenciais de profissionais de finanças, o que gerou atraso nos fechamentos financeiros e, conseqüentemente, contábeis, relativos aos meses de novembro e dezembro de 2022, conforme faz prova através do e-mail anexo. **(Doc. 1)**.

Com essas considerações, esta Administradora Judicial nomeada passa a apresentar o seu **Relatório**.

### **1.1 EVENTOS PROCESSUAIS OCORRIDOS EM DEZEMBRO/2022.**

---

Dentre os eventos processuais relevantes do mês de dezembro, encontra-se petição da Recuperanda, em resposta ao ato ordinatório de fls. 3.956.



O ato ordinatório supracitado remete-se à certidão de fls. 3.925, a qual atesta-se que não localizou-se nos autos o ofício do Banco do Brasil com dados para a expedição do MLE requerido pela Recuperanda. Assim, informa que pode a Recuperanda dirigir-se ao banco e juntar aos autos o comprovante, assim, possibilitando o levantamento do montante solicitado. Desta maneira, a Recuperanda manifestou-se requerendo a juntada do comprovante de depósito, assim como reiterando seu pedido prévio de levantamento dos valores.

À vista disso, cabe lembrar que, inicialmente, a Recuperanda manifestou-se às fls. 3.769/3.774 informando que os valores bloqueados pela 11ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste foram transferidos para o juízo recuperacional. Portanto, pugnou pelo levantamento destes e a juntada do supramencionado MLE, pedido este deferido por este MM. Juízo na decisão de fls. 3.804/3.806.

## **2. VISÃO GERAL DA RECUPERANDA**

### **2.1 HISTÓRICO DE ATIVIDADES**

Conforme já relatado anteriormente, a Recuperanda, **Optitex Indústria e Comércio de Estojos e Brindes Eireli**, fundada em 1979, constituída sob a forma de sociedade limitada e transformada em empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), atua na área de **fabricação de estojos óticos**, artigos de viagem (**bolsas, malas, maletas, valises, estojos** etc.) e de **preparação** de documentos e **serviços** especializados de apoio administrativo.

Importante destacar que não houve alteração no desenvolvimento das atividades comerciais da Recuperanda, as quais continuam sendo desenvolvidas com a devida normalidade, após as restrições impostas e sofridas pelo mercado como um todo.



## 2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA/SEDE

---

Esta Administradora Judicial não verificou alteração no quadro societário atual, que decorre da última alteração contratual (fls. 358/361), datada de 14/01/2019, e é **composto apenas pelo único sócio o Sr. Edy Titelbaum**. A Recuperanda possui capital social de **R\$ 968.364,09** (novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).

A sede da Recuperanda se localiza na **cidade de São Paulo, na Rua Shinzaburo Mizutani, nº 297, Jardim Mariana**, não possuindo filiais.

## 2.3 PRINCIPAIS CLIENTES E FORNECEDORES

---

Com relação a este tópico, cumpre esclarecer que os principais fornecedores da Recuperanda são:

- i) Masterfil Indústria e Comércio Facas Ltda;
- ii) E.V.A. Técnica Borrachas e Componentes Ltda;
- iii) Poliprime Ind. De Artigos em Plásticos Eireli.

Já os principais clientes são:

- i) Luxottica Brasil Produtos Óticos e Esportivos Ltda;
- ii) Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Opticos Ltda;
- iii) Wilvale de Rigo S/A.

## 2.4 ESTUDO DO MERCADO E INDICADORES

---

Atuando no ramo de fabricação de artigos para viagem, incluindo bolsas e estojos para óticas, a Recuperanda, assim como todo setor, demonstrou sinais de recuperação após os meses impactados pelo pico da pandemia. Todavia, o receio com um novo pico da pandemia está deixando todo setor industrial nacional com perspectivas não tão positivas.



O índice dos gerentes de compras ([PMI](#), na sigla em inglês) composto do Brasil recuou de 53,4 em outubro para 49,8 em novembro, informou nesta segunda-feira (5) a S&P Global.

O PMI específico de serviços cedeu de 54,0 para 51,6 entre outubro e novembro, o que em números dessazonalizados significa o décimo oitavo mês seguido do indicador no terreno da expansão (acima de 50), porém, a taxa mais lenta observada em todo o período<sup>1</sup>.

O Índice de Confiança da Indústria (ICI) do FGV IBRE caiu 3,6 pontos em novembro, para 92,1 pontos, pior resultado desde julho de 2020. Em médias móveis trimestrais, o índice recuou 2,7 pontos. Em novembro, houve queda da confiança em 14 dos 19 segmentos industriais monitorados pela Sondagem. O Índice Situação Atual (ISA) recuou 4,6 pontos, para 91,8 pontos. O Índice de Expectativas (IE) caiu 2,4 pontos para 92,6 pontos. Ambos atingem o menor nível desde julho de 2020, período crítico de lockdown da pandemia brasileira<sup>2</sup>.

## **INFORMAÇÕES FINANCEIRAS/OPERACIONAIS**

---

O período base para elaboração deste Relatório Mensal foi o mês de novembro de 2022. É importante ressaltar que as demonstrações financeiras enviadas pela contabilidade atual, sofreram alterações nos meses anteriores. Fomos informados que por conta de retificações nas obrigações acessórias de 2021, o saldo inicial das contas contábeis do ano de 2022 foram alterados. Os valores demonstrados a seguir, estão alinhados com as últimas demonstrações enviadas pela administração da recuperanda.

### **3.1 ANÁLISE DAS PRINCIPAIS MOVIMENTAÇÕES DO BALANÇO PATRIMONIAL**

---

<sup>1</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/business/indice-dos-gerentes-de-compras-composto-do-brasil-recua-a-498-em-novembro/>

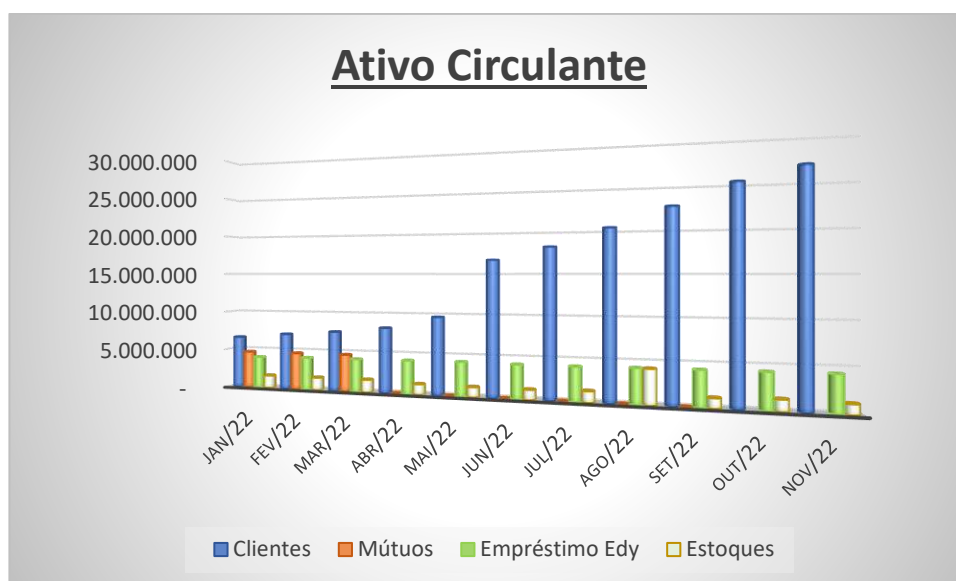
<sup>2</sup> <https://portalibre.fgv.br/noticias/confianca-da-industria-cai-36-pontos-em-novembro>





### 3.1.1. ATIVO

A contar da análise do balanço patrimonial do mês de novembro de 2022, esta Administradora Judicial percebeu que dentre as contas mais representativas do **Ativo Circulante**, destacam-se as contas de **mútuos, empréstimos Edy, clientes e estoques**.



Importante destacar no gráfico acima que no mês de abril houve um lançamento contábil na conta de “mútuos”, no valor de R\$ 4.639.333,21, zerando o saldo da conta. Não recebemos informações detalhadas sobre este lançamento.

Um ponto que chama atenção é a conta de clientes. Em um trabalho de revisão feito pela contabilidade atual, foram revisados valores de saldos anteriores, gerando um saldo de aproximadamente R\$ 16 milhões nesta conta no mês de junho/22, chegando aos R\$ 26 milhões no mês de novembro/22.

Já o **Ativo Não Circulante**, fechou o mês de novembro com um saldo de R\$ 30.012,33.

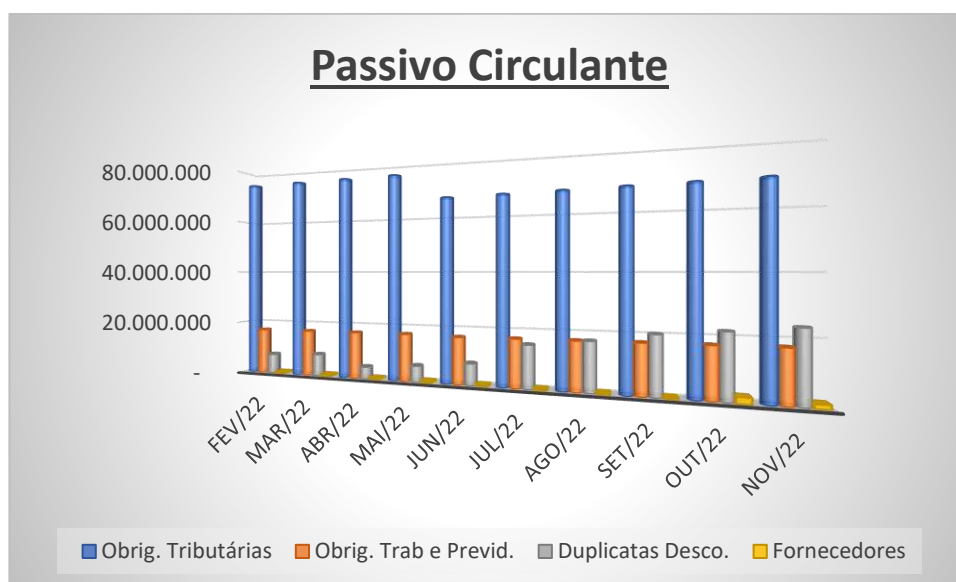
### 3.1.2. PASSIVO





Em relação às contas do Passivo Circulante demonstradas no balanço de novembro/2022, destacam-se as seguintes contas:

- **Obrigações tributárias;**
- **Obrigações trabalhistas e previdenciárias;**
- **Fornecedores;**
- **Duplicatas descontadas.**



Observamos um aumento significativo na conta “fornecedores” no mês outubro, voltando a cair no mês de novembro.

No mês de abril/22 houve uma redução relevante nos valores das duplicatas descontadas, voltando a crescer um pouco no mês de maio e ultrapassando os R\$ 15 milhões no mês de julho/22 e passando dos R\$ 17 milhões em agosto/22. O mês de novembro finalizou com um saldo superior a R\$ 23 milhões.



Já no Passivo não Circulante, destacam-se as contas **Contingências cíveis e Contingências trabalhistas**, que somadas totalizam R\$ 13.644.937,06

### **3.2. MOVIMENTAÇÃO DE COLABORADORES NO MÊS**

---

Com base nas documentações da folha de pagamento apresentadas, foi possível observar no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), os seguintes dados referentes ao mês de novembro/2022:

- Número de empregados: 216
- Número de Admissões: 17
- Número de desligamentos: 12

A folha integral teve um custo de R\$ 414.079,34. O valor do INSS do mês de novembro/22 foi de R\$ 149.672,46 e do FGTS de R\$ 32.887,18.

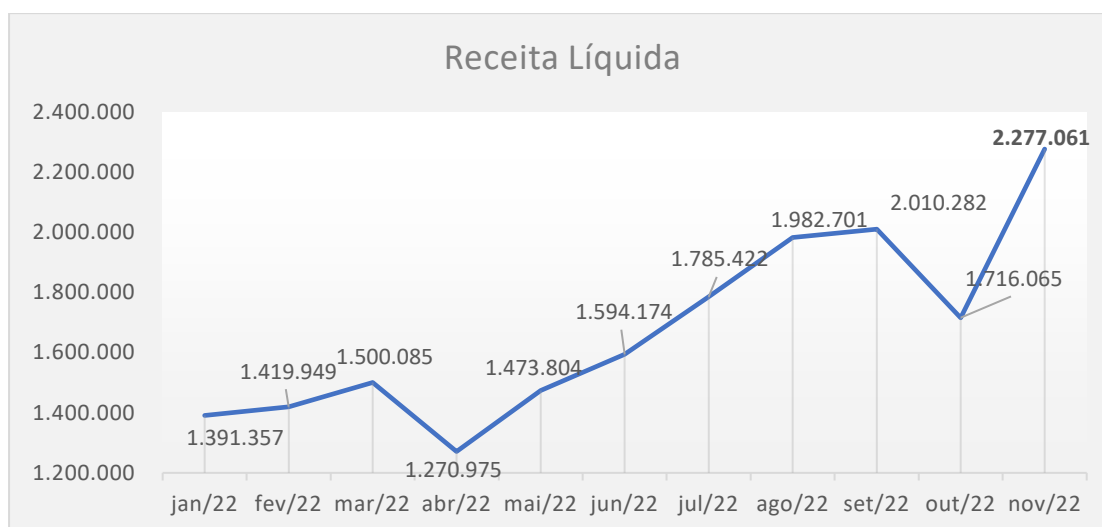
## **4 ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS**

---

### **4.1 ANÁLISE DO FATURAMENTO**

---

Passando à análise das demonstrações de resultados, esta Administradora Judicial finda por confirmar que no mês de novembro/22 a recuperanda teve sua maior receita líquida no ano de 2022.



## 4.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Os indicadores de liquidez são utilizados para mensurar a capacidade financeira de uma empresa em cumprir os seus deveres com terceiros. Eles medem o grau de solvência de uma empresa.

São quatro os principais indicadores financeiros utilizados para análise de uma empresa: liquidez corrente, liquidez seca, liquidez imediata e liquidez geral. Cada um representa um modelo e uma capacidade pagamento.

Abaixo, são apresentados os índices do mês de novembro de 2022:

- I. **Liquidez corrente:** Capacidade de cumprir com as obrigações de curto prazo.

Índice	nov/22
<b>Liquidez Corrente =</b>	$\frac{AC}{PC}$
<b>Liquidez Corrente =</b>	$\frac{36.438.614,67}{122.902.246,95}$
<b>Liquidez Corrente =</b>	<b>0,2965</b>

AC: ATIVO CIRCULANTE  
PC: PASSIVO CIRCULANTE



- II. **Liquidez seca:** Similar à liquidez corrente, excluindo os estoques da base do AC por ser menos realizável no curto prazo.

Índice	nov/22
<b>Liquidez Seca</b>	AC - Estoque
=	PC
<b>Liquidez Seca</b>	35.254.300,72
=	122.902.246,95
<b>Liquidez Seca</b>	<b>0,2868</b>
=	

- III. **Liquidez imediata:** O mais conservador dos índices. No AC, considera apenas as contas de caixa e banco. Os disponíveis.

Índice	nov/22
<b>Liquidez</b>	Disponível
<b>Imediata =</b>	PC
<b>Liquidez</b>	125.682,83
<b>Imediata =</b>	122.902.246,95
<b>Liquidez</b>	<b>0,0010</b>
<b>Imediata =</b>	

- IV. **Liquidez geral:** Busca dar uma visão de solvência de uma empresa no longo prazo.

Índice	nov/22
<b>Liquidez</b>	AC + RLP
<b>Geral =</b>	PC + PNC
<b>Liquidez</b>	36.468.627,00
<b>Geral =</b>	136.547.184,01
<b>Liquidez</b>	<b>0,2671</b>
<b>Geral =</b>	

RLP: REALIZÁVEL A LONGO PRAZO  
PNC: PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Verifica-se nos quatro índices acima valores abaixo de 1. Isso demonstra a falta de capacidade da Recuperanda em quitar suas obrigações.



## 4.3 RECEITAS X DESPESAS X CUSTOS

Na DRE fornecida, as informações relacionadas aos custos e despesas são sintéticas, impossibilitando uma análise mais detalhada em cada uma dessas linhas.

## 4.4 RECEITAS X RESULTADO

Para confronto das Receitas com os Resultados, utilizamos como base os meses de janeiro a novembro de 2022. Tivemos no mês de novembro a maior receita líquida da operação no ano de 2022. Ainda assim, o resultado do mês foi de prejuízo.



Durante nossas análises das documentações referentes ao mês de setembro/22, observamos na DRE um valor bastante alto na linha de custos. Entramos em contato com os representantes da recuperanda que reconheceram o erro e que fariam a correção. Até o momento não recebemos o valor real do custo.



Por conta disso, no quadro acima, o mês de setembro terá como pendência o resultado do exercício.

## 5. FLUXO DE CAIXA

Como forma de comparativo, analisamos junto os meses de janeiro a novembro/2022. Nos meses de março, abril, maio, agosto e novembro as entradas foram superiores às saídas.

Período	Entradas	Saídas
jan/22	4.333.406	4.419.315
fev/22	4.250.626	4.271.063
mar/22	4.446.604	4.431.318
abr/22	4.172.246	4.162.099
mai/22	4.461.292	4.458.419
jun/22	4.881.227	4.881.344
jul/22	6.471.926	6.480.025
ago/22	6.625.134	6.530.434
set/22	6.411.115	6.432.922
out/22	5.581.171	5.635.703
nov/22	7.393.811	7.332.294
<b>TOTAL</b>	<b>59.028.559</b>	<b>59.034.936</b>

Importante ressaltar que não identificamos pagamentos de tributos nas saídas do fluxo de caixa.

### 6.1. ENDIVIDAMENTO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Percebe-se pelo Quadro Geral de Credores, atualizado até o momento, que a Recuperanda possui um total 209 credores concursais e um passivo sujeito ao regime de recuperação judicial na monta de **R\$ 16.813.649,13 (dezesseis milhões, oitocentos e treze reais e seiscentos e quarenta e nove reais e treze centavos)**, conforme pode se verificar do quadro a seguir:



Classes de Credores	Quant.	%	Saldo	%
I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;	124	59,33%	3.287.702,31	19,55%
II - titulares de créditos com garantia real;	1	0,48%	140.000,00	1,03%
III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.	55	26,31%	12.879.479,85	76,60%
IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.	29	13,88%	506.466,97	2,82%
<b>Valor Total<sup>3</sup></b>	<b>209</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 16.813.649,13</b>	<b>100%</b>

## 6.2 ENDIVIDAMENTO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com relação ao passivo extraconcursal, foi possível observar pelos documentos acostados aos autos e pelos que foram fornecidos a esta Administradora Judicial, que a Recuperanda possui o seguinte passivo fiscal, dividido por cada Fazenda, atualizados até o mês de novembro/2022:

Fazenda	Valor
Nacional	R\$ 46.423.818
Estadual	R\$ 22.164.028
Municipal	R\$ 6.296

IPI, ICMS e Cofins, são os tributos com maior passivo.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO.

### 7.1. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES, CONFORME O PRJ.

<sup>3</sup> Credores que estão presentes em mais de uma classe foram contados apenas uma vez.





Em consulta ao Plano de Recuperação Judicial que restou aprovado em sede de Assembleia Geral de Credores e homologado pelo MM. Juízo Recuperacional, tem-se que o pagamento aos credores concursais restou assim delineado:

**Classe I – Credores Trabalhistas:** os créditos serão pagos com o deságio de 50% no prazo de 1 (um) ano, isto é, em 12 (doze) parcelas mensais, cada qual na proporção de 1/12 (um doze avos). A primeira parcela será paga 30 (trinta) dias após a homologação da recuperação judicial. Os valores sofrerão correção monetária e juros pela TR + 2% ao ano.

**Classes II, III e IV – Credores com Garantia Real, Quirografários, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:** os créditos serão pagos com o deságio de 90% no prazo de 15 (quinze) anos, em parcelas com vencimentos anuais. A primeira parcela será paga 3 (três) anos após a homologação da recuperação judicial – isto é, 2 (dois) anos após a cessação do pagamento da Classe I – Credores Trabalhistas. Os valores sofrerão correção monetária e juros pela TR + 2% ao ano.

Destaca-se, também, que conforme previsão contida no plano de recuperação judicial aprovado, e que consta nos autos à fl. 3515, devem os credores enviar seus dados bancários para o recebimento de seus créditos ao e-mail: **recuperanda@optitex.com.br**.

## **7.2. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO.**

---

Considerando-se que o Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo MM. Juízo Recuperacional em 19.4.2022, com publicação no Diário de Justiça eletrônico de 26.4.2022, cabe a esta Administradora Judicial acompanhar o cumprimento do Plano.



No atual estágio, tendo em vista os termos do Plano e os comprovantes apresentados pela Recuperanda, é de se concluir o seguinte:

**Classe I – Credores Trabalhistas:** No mês de dezembro restou observado por esta Auxiliar que a Recuperanda fez prova do pagamento de 23 (vinte e três) credores, referente à 8ª Parcela do Plano de Recuperação Judicial. Aplicando o deságio de 50% (cinquenta por cento) previsto no plano homologado, os comprovantes de pagamento disponibilizados atingiram o valor total de R\$ 25.868,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme segue demonstrado na planilha abaixo indicada:

CREDOR	CNPJ/CPF	valor Base	Vlr c/desagio 50%	Vlr. Corrigido 1º ano (3%)	Qtde Parc.	Vlr. Parcela	Vencimento 1º parcela
Adriano dos Santos Torres	226.640.758-96	22.352,22	11.176,11	11.511,39	12	959,28	19/08/2022
Andreia Santos Novais	338.335.868-26	1.500,00	750,00	772,50	12	64,38	01/06/2022
Antonio Carlos Candido	084.808.518-30	26.596,00	13.298,00	13.696,94	12	1.141,41	25/05/2022
Antonio Vitor Emiliano Alves Torres	455.293.848-70	16.000,00	8.000,00	8.240,00	12	686,67	25/05/2022
Bruna Araujo dos Santos	391.495.888-00	16.000,00	8.000,00	8.240,00	12	686,67	25/05/2022
Bruna Pereira da Silva	489.895.698-00	6.500,00	3.250,00	3.347,50	12	278,96	18/09/2022
Daniel Gonsalves Da Silva	467.215.598-62	10.357,08	5.178,54	5.333,90	12	444,49	25/05/2022
Danilo Jose Lopes da Silva Andrade	358.964.958-54	62.488,40	31.244,20	32.181,53	12	2.681,79	05/06/2022
Dayane Ferreira da Silva	346.511.648-89	21.389,76	10.694,88	11.015,73	12	917,98	25/05/2022



Edjania Maria dos Santos	143.822.098-70	10.374,06	5.187,03	5.342,64	12	445,22	25/05/2022
Elaine Cristina de Freitas Martins	164.786.948-01	13.500,00	6.750,00	6.952,50	12	579,38	25/05/2022
Elisangela da Trindade Moreno	262.003.168-05	74.961,04	37.480,52	38.604,94	12	3.217,08	05/06/2022
Geovani Rodrigues Xavier Santos	438.109.878-16	7.000,00	3.500,00	3.605,00	12	300,42	25/05/2022
Irineu Minoru Takahashi	029.568.288-43	81.576,11	40.788,06	42.011,70	12	3.500,97	21/07/2022
Jeniffer Arrebola	312.235.638-47	31.000,00	15.500,00	15.965,00	12	1.330,42	25/10/2022
Kelly Aparecida De Oliveira	308.371.298-77	14.000,00	7.000,00	7.210,00	12	480,67	05/06/2022
Lilian Fabiana de Melo Carrasco	303.487.088-40	30.481,08	15.240,54	15.697,76	12	1.308,15	22/07/2022
Lucas Machado Orosco	481.414.428-80	14.000,00	7.000,00	7.210,00	12	600,83	25/05/2022
Lucinei Silva Freitas	029.186.695-63	35.839,50	17.919,75	18.457,34	12	1.538,11	16/06/2022
Maria Angelita Serafim	170.988.228-09	14.000,00	7.000,00	7.210,00	12	600,83	25/05/2022
Maria Goreth Vale dos Santos Gomes	117.840.128-66	31.500,00	15.750,00	16.222,50	12	1.351,88	25/05/2022
Paulo Pereira De Sousa	129.324.368-05	40.000,00	20.000,00	20.600,00	12	1.716,67	04/07/2022
Paulo Pereira De Sousa	341.780.938-00	24.153,68	12.076,84	12.439,15	12	1.036,60	21/11/2022

Não houve notícia de descumprimento do Plano.

No mais, informa esta Auxiliar que os documentos de comprovação de pagamento enviados pela Recuperanda estão acautelados por esta Administradora Judicial e poderão ser disponibilizados, caso requisitado.



## 8. ANEXOS

---

### 8.1 DILIGÊNCIA REALIZADA/FOTOS

---

No dia 20/12/2022, os representantes desta Administradora Judicial compareceram à sede da Recuperanda, para fiscalização das atividades *in loco*, tendo sido recebidos pelos representantes da Recuperanda e representantes da consultoria financeira.

Transcorreu-se uma completa vistoria em todas as áreas da Recuperanda, sendo fácil constar que a indústria está funcionando normalmente e se encontra em intensa atividade produtiva.

Todavia, também foi relatado pela Recuperanda que, à vista das pausas inerentes ao período de final de ano, houve um impacto na produção, o que acarretou uma diminuição da projeção em relação ao mês anterior.

A Recuperanda segue implementando melhorias nas condições de trabalho adequadas para uma melhor execução do trabalho de seus funcionários, conseqüentemente, otimizando a sua produção, o que tem surtido efeito.

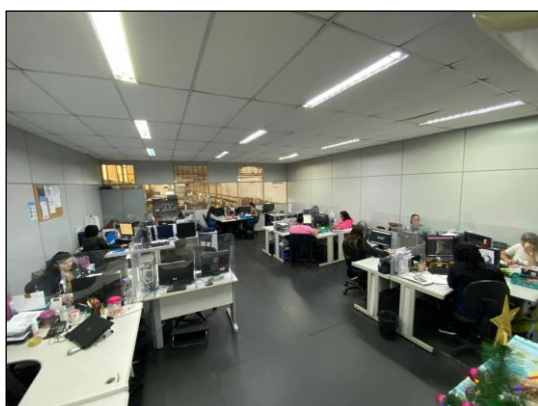
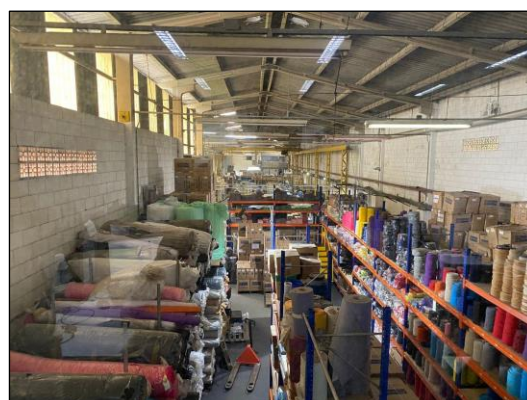
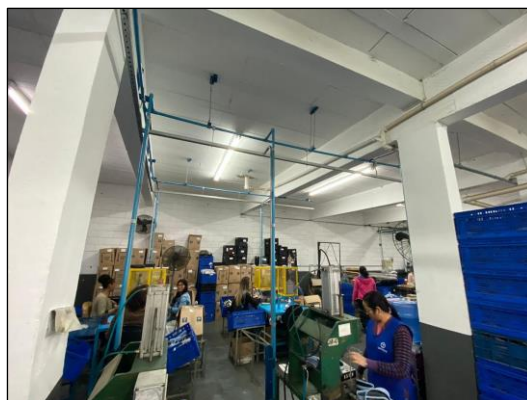
Por fim, foi informado para esta Auxiliar que a empresa continua a passar por um período de fiscalização da Norma Regulamentadora nº 12, com a finalidade de adequar as máquinas para assegurar a segurança do trabalho de seus colaboradores.

Deste modo, em meio a fiscalização, algumas máquinas foram interditadas o que, conseqüentemente, afetou a produção. No





entanto, no mês de dezembro algumas máquinas já passaram pela vistoria e foram devidamente liberadas para o uso. Vejam-se as fotos da visita em questão:



## 8.2 REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL



Esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 958/960, a sua proposta de honorários da seguinte maneira: i) 1 (uma) parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de acordo com o determinado pelo MM. Juízo na decisão de fls. 777/787; ii) 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada.

O MM. Juízo determinou, na decisão de fls. 2794/2797, que a remuneração desta Administradora Judicial deve ser fixada em 2,5% do passivo declarado na exordial, devendo ser pago 20 parcelas mensais e sucessivas.

Desta maneira, foi pago o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor fixado por este MM Juízo para a perícia prévia, e ainda R\$ 314.211,47 (trezentos e catorze mil, duzentos e onze reais e quarenta e sete centavos) do montante arbitrado.

O processo seguiu seu trâmite regular e, em 14/04/2022, pela decisão de fls. 3625/3639, este D. Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial, concedendo a Recuperação Judicial em favor da OPTITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOJOSE BRINDES EIRELI.

Posto isso, com fundamento no art. 58 da Lei n. 11.101/05, concedo a recuperação judicial para **OPTITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOJOS E BRINDES EIRELI**, CNPJ nº 51.747.038/0001-63-36., destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da Lei 11.101/05, com as ressalvas desta sentença. Embora seja faculdade do Juízo determinar a existência de supervisão judicial em até dois anos, no caso dos autos, diante de inúmeras obrigações que devam ser cumpridas para proporcionar liquidez às cláusulas pactuadas e aos pagamentos que deverão ser realizados, determino que esta recuperação judicial permaneça em supervisão judicial pelo prazo de 01 ano, nos termos da fundamentação. Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

**(Fls. 3639 dos autos)**



Como visto no recorte acima, foi determinado na sentença que homologou o plano o estabelecimento de período de supervisão judicial, pelo período de 01 (um) ano. Este é justamente o caso previsto na própria decisão de fixação de honorários provisórios de revisão e majoração dos honorários por aumento do trabalho em razão de reconhecimento de necessidade de supervisão judicial.

Sendo assim, diante do regular trâmite desta Recuperação Judicial, com o início dos trabalhos em 29/09/2020 e a respectiva perspectiva de prorrogação da continuidade por no mínimo mais 12 meses da fiscalização e das funções desta Administradora Judicial nos termos do artigo 22, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial apresentou proposta de majoração de seus honorários definitivos.

Assim, através da decisão de fls. 3961/3964, este MM. Juízo deferiu o pedido de majoração de honorários desta Auxiliar, determinando que sua remuneração fosse revisada para o percentual de 3,8% do passivo total sujeito à recuperação judicial, com o acréscimo do pagamento de 12 parcelas mensais e sucessivas no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observe-se:

Diante do reconhecimento da necessidade de supervisão judicial, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/2005, os honorários postulados devem ser deferidos. Diante do exposto, defiro a majoração da remuneração do administrador judicial pleiteada, já computando os honorários provisórios anteriormente fixados.

## 8.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL

---

A seguir, segue quadro com as etapas que já foram superadas até a finalização do presente relatório:





<b>Data</b>	<b>Evento</b>	<b>Lei 11.101/05</b>
10/09/2020	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
21/09/2020	Apresentação do Laudo Técnico de Perícia Prévia	
29/09/2020	Deferimento do Pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º
04/11/2020	Publicação do deferimento no D.O.	
10/11/2020	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, § 1º
25/11/2020	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7, § 1º
23/12/2020	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
11/01/2021	Apresentação pelo AJ da 2ª Lista de Credores	art. 22, I e
02/06/2021	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	art. 7, § 2º
02/06/2021	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ do D.O.	art. 53, § Único
16/06/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
06/07/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
16/06/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
06/07/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
23/09/2021	Convocação da assembleia geral de credores, para os dias 27/10/2021 às 14:00 horas (1ª convocação) e 17/11/2021 também às 14:00 horas (2ª convocação), na modalidade virtual.	art. 56
25/10/2021	Alteração das datas da assembleia geral de credores, para os dias 17/11/2021 às 14:00 horas (1ª convocação) e 24/11/2021 também às 14:00 horas (2ª convocação), na modalidade virtual.	art. 56



Data	Evento	Lei 11.101/05
24/11/2021	Suspensão da AGC. Retomada em 07/02/2022 às 14:00 horas.	art. 56, § 9º
19/04/2022	Homologação do PRJ	art. 58

## 9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

Esta Administradora Judicial, respeitosamente, por seus representantes, submete as conclusões deste relatório, oriundas das análises empreendidas nas informações e documentos que foram fornecidos pela gestão da Recuperanda, ao MM. Juízo, aos credores e demais interessados.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023.

**GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**


**ANEXO I - DO CUMPRIMENTO DO PRJ - Versão compilada**

CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL PAGO
Adriano dos Santos Torres	285.257.868-96	R\$ 3.837,12
Andreia Santos Novais	338.335.868-26	R\$ 514,82
Antonio Carlos Candido	084.808.518-30	R\$ 7.989,87
Antonio Vitor Emiliano Alves Torres	455.293.848-70	R\$ 5.493,36
Bruna Araujo dos Santos	391.495.888-00	R\$ 4.806,69
Bruna Pereira da Silva		R\$ 1.115,84
Daniel Gonsalves Da Silva	467.215.598-62	R\$ 3.555,92
Danilo Jose Lopes da Silva Andrade	358.964.958-54	R\$ 18.772,53
Dayane Ferreira da Silva	346.511.648-89	R\$ 6.425,86
Edjania Maria dos Santos	143.822.098-70	R\$ 3.561,76
Elaine Cristina de Freitas Martins	164.786.948-01	R\$ 4.635,04
Elisangela da Trindade Moreno	262.003.168-05	R\$ 22.519,56
Irineu Minoru Takahashi	029.568.288-43	R\$ 17.503,85
Geovani Rodrigues Xavier Santos	438.109.878-16	R\$ 2.403,36
Jeniffer Arrebola	312.235.638-47	R\$ 3.991,26
Kelly Aparecida De Oliveira	308.371.298-77	R\$ 3.605,01
Lilian Fabiana de Melo Carrasco	303.487.088-40	R\$ 7.742,41
Lucas Machado Orosco	481.414.428-80	R\$ 4.806,64
Lucinei Silva Freitas	029.186.695-63	R\$ 10.766,77
Maria Angelita Serafim	170.988.228-09	R\$ 4.806,64
Maria Goreth Vale dos Santos Gomes	117.840.128-66	R\$ 9.463,16
Paulo Pereira De Sousa	129.324.368-05	R\$ 10.300,02
Uliene Felipe Pires	341.780.938-00	R\$ 2.073,20